

Publicidade Legal

www.diariodoestado.com.br

BRASIL, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A ("Companhia")

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 12.459.354/0001-88, NIRE – 5230001375-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024 ("ASSEMBLEIA"), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: 18 de outubro de 2024, às 10:00 horas. Local: Fazenda Santo Antônio do Caiapó Pequeno, 225 km a partir de Goiânia ROD GO 060, Zona Rural, Município de Ivollândia, Goiás, CEP: 76.130-000. Mesa: foi instalada na seguinte composição: Presidente – Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado; Secretária – Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechei. Presença: **RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado), única acionista da Companhia ("Acionista"). Convocação: dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória ("Garantia Fidejussória"), mediante a celebração, enquanto garantidora, do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("CPG"), a ser celebrado entre a Rialma Transmissora de Energia V S.A. ("Afiçada" ou "Rialma Transmissora"), na qualidade de afiançada, o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), e o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), na qualidade de fiadores, o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de interveniente estruturador, e a RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. inscrita no CNPJ sob o nº: 03.932.129/0001-26 ("Acionista"), a Centrais Construções Pcsadas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96 ("Centrais Construções Pcsadas"), a RIALMA AGRÓPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.534/0001-52 ("Rialma Agropecuária"), a AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.541/0001-13 ("AGE Comercializadora"), a Companhia, a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.365.005/0001-31 ("Rialma II"), a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.572.941/0001-86 ("Rialma III"); a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.403/0001-80 ("Rialma V"), a CONSTRUTORA MONTECHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.317/0001-56 ("Montechi"), a RIALMA CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.007.103/0001-20 ("Rialma Infraestrutura"), a RIALMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.853/0001-60 ("Rialma Construções"), o Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 096.552.981-91 ("Sr. Emival"), a Sra. GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHEI, inscrita no CPF sob o nº 993.816.991-00 ("Sra. Giovana"), Sra. MÔNICA EDWIGES MERHY ALVES RAMOS CAIADO, inscrita no CPF sob o nº 225.551.291-20 ("Sra. Mônica"), Sra. ISABELA CAIADO PONTUAL, inscrita no CPF sob o nº 722.891.981-53 ("Sra. Isabela"), Sr. BERNARDO ALVES DE RAMOS CAIADO, inscrito no CPF sob o nº 013.021.371-31 ("Sr. Bernardo"), ANGELO ALVES DE RAMOS CAIADO, inscrito no CPF sob o nº 012.475.271-31 ("Sr. Ângelo") e, em conjunto com a Acionista, a Centrais Construções Pcsadas, Rialma Agropecuária, AGE Comercializadora, a Companhia, Rialma II, Rialma III, Rialma V, Montechei, Rialma Infraestrutura, Rialma Construções, Sr. Emival, Sra. Giovana, Sra. Mônica, Sra. Isabela, e Sr. Bernardo, os "Garantidores"), na qualidade de garantidores, no qual houve a contratação pela Afiçada de cartas de fiança bancárias, junto ao BTG e o Bradesco, para garantir o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Afiçada no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito do Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A.", no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser celebrado entre a Rialma Transmissora e a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"); 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica celebrados ou a serem celebrados pela Companhia, pela Rialma II, pela Rialma III e pela Rialma V, incluindo todos os contratos de comercialização de energia no ambiente regulado ("CCEAR") e todos os contratos de comercialização de energia no ambiente livre ("ACL"), presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, pela Rialma II, pela Rialma III e pela Rialma V, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia, pela Rialma II, pela Rialma III e pela Rialma V e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (cada um, um "CCVE"), incluindo os direitos a quaisquer eventuais indenizações devidas à Companhia, à Rialma II, à Rialma III e à Rialma V, no âmbito de cada um dos CCVEs; (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Resoluções Autorizativas da ANEEL que autorizam a Companhia, a Rialma II, a Rialma III e a Rialma V a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica ("Outorgas"), conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL ou por qualquer entidade que venha a sucedê-la compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos de crédito, presentes e/ou futuros, da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V, decorrentes e/ou relacionados à prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto (conforme definido no CPG), nos termos das Outorgas; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia, à Rialma II, à Rialma III e à Rialma V pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive, mas não se limitando, ao Governo Federal, inclusive, os relativos a eventuais indenizações, em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (iv) a energia elétrica produzida pelas PCHs (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs) e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelas PCHs; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado de qualquer tipo de pré-pagamentos de energia, empréstimo, financiamentos, mútuos, incluindo com partes relacionadas, financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, ou outras formas de endividamentos pela Companhia, pela Rialma II, pela Rialma III e pela Rialma V; (d) totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos), de titularidade da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V, decorrentes dos seguros contratados; (e) a totalidade dos valores relacionados à integralização de capital social da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V; (f) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de titularidade da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V, mantidas junto às Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs), incluindo os Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs), que deverão ser depositados e transitar pelas Contas Vinculadas, conforme o caso, e eventuais direitos creditórios decorrentes de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (g) a titularidade das próprias Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária das PCHs"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre Companhia, BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("BTG") e o Agente Fiduciário NCs ("Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs"), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Afiçada e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito do CPG e da 3ª Emissão de NCs; 3) a outorga, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, da alienação fiduciária da totalidade das ações, a ser outorgada e constituída pela Acionista, independentemente de espécie ou classe, conforme descritas e caracterizadas em detalhe no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs ("Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs"), bem como todos os direitos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs, incluindo, sem limitação, os direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou, de alguma forma, entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou, de alguma forma, entregues, a qualquer título, à Acionista, todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs por meio de desdobramento, grupoamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs sejam convertidas ou que venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente - PCHs (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, a Rialma II, a Rialma III e a Rialma V, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista e nos capitais sociais da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V, conforme descritas e caracterizadas em detalhe no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs, sejam elas atualmente ou no futuro devidas pela Acionista, assim como todas as ações de emissão da Companhia, da Rialma II, da Rialma III e da Rialma V que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma devidas pela Acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs, a qualquer título, inclusive, em virtude do exercício dos direitos de subscrição e dos valores mobiliários previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs, as quais passarão a ser automaticamente incorporadas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs, independentemente de qualquer providência adicional ("Alienação Fiduciária de Ações das PCHs"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, a Companhia, a Rialma II, a Rialma III, a Rialma V, o BTG, o Bradesco e o Agente Fiduciário NCs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das PCHs") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária das PCHs, os "Contratos de Garantia", para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Rialma Transmissora e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito do CPG e da 3ª Emissão de NCs; 4) a autorização para outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, pela Companhia, por prazo vinculado ao período de duração das Cartas de Fiança e/ou da 3ª Emissão NCs, conforme o caso, no âmbito do CPG, do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no CPG e no Termo de Emissão), incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores para a prática de atos relacionados à 3ª Emissão NCs, ao CPG e/ou às Garantias (conforme definidas no CPG e no Termo de Emissão, conforme o caso), conforme necessário ("Procurações"); 5) celebração, pela Companhia, do "2º (Segundo) Aditamento ao Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A." e do "1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (Quatro) Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A." para previr cancelamento da quarta série e demais termos e condições ("Aditamentos 3ª Emissão NCs"); 6) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do CPG, do Aditamento ao Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos, contratos, notificações e instrumentos necessários e/ou convenientes à realização do CPG e do Aditamento ao Termo de Emissão, e 7) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes na Ordem do Dia. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anúncio dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: Presidente: Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado, Secretária: Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechei. Acionista: RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado). A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio. Ivollândia – GO, 18 de outubro de 2024. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Presidente; Giovana de Ramos Caiado Montechei - Secretária. RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado - Diretora Presidente. JUCEG nº 20243603126 em 25/10/2024.

